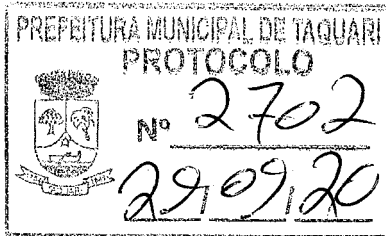


À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE TAQUARI – RS:



CONCORRÊNCIA Nº 006/2020;
OBJETO – EXECUCAO DE OBRA
DE AMPLIACAO DA EMEF
TIMOTHEO JUNQUEIRA DOS
SANTOS

MATHIAS CONSTRUÇOES EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 32.301.463/0001-80, lograda à Rua Fernando Bencke, 1018, CEP 95.800-000, Venâncio Aires – RS, podendo ser contatada através do e-mail VISCHIMUNECK@HOTMAIL.COM e do telefone (51) 9835-7186, neste ato representada por seu sócio-administrador, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo em fase de habilitação de proposta interposto pela empresa TAREFA CONSTRUÇÕES LTDA., com base nas razões a seguir expostas:

1. DA SÍNTESE DOS FATOS:

Trata-se de edital de concorrência nº 006/2020, cujo objeto é a contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obra de ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Timóteo Junqueira dos Santos, localizada na VRS 868, Localidade de Rincão São José, no município de Taquari – RS.

Em reunião de recebimento, abertura de documentos e propostas de contratação, ocorrida no dia 11/09/2020, a empresa TAREFA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP requereu a desclassificação da proposta da empresa MATHIAS CONSTRUÇÕES EIRELI sob a seguinte justificativa: “não apresentou o

atestado de capacidade técnica operacional e o único atestado de capacidade técnica profissional apresentado é de obra inacabada e a visita técnica não foi feita pelo responsável técnico apresentado, assim como a declaração de reconhecimento técnico do local não foi assinada pelo responsável técnico indicado e as demonstrações contábeis não estão autenticadas". Após, apresentou suas razões de recurso, cujos pontos serão atacados um a um.

2. DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ITEM II.1.3.C:

O item II.1.3.C, do Edital, assim determina:

[...] "Para atendimento da qualificação técnico-operacional, será exigido a apresentação de atestado de capacidade técnica da licitante (pessoa jurídica), com indicação dos responsáveis técnicos devidamente registrados no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que comprove que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas serviços relativos a execução de obra compatível com o objeto ora licitado.[...]"

Nesse passo, observa-se que a empresa recorrida apresentou atestado de capacidade técnica de Ricardo Nervo, profissional contratado pela recorrida, nos seguintes termos:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que RICARDO NERVO, Engenheiro Civil CREA RS 193533, inscrito no RG nº 6069475413 e no CPF nº 003.596.730-74, situado na Av. João Pessoa, nº 246, sala 4, bairro Centro, Santa Cruz do Sul, RS foi CONTRATADO pela SAMUEL BREDOW E CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.843.219/0001-79, situada na Rua Duque de Caxias, nº 330, sala 03, Bairro Rincão Comprido, na cidade de Candelária-RS, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características.

1. Contrato: Contrato assinado em 12/04/2018.

2. Objeto do contrato: Elaboração do Projeto Arquitetônico, Projetos Complementares (Fundações, Estrutural, Hidrossanitário, Elétrico em Baixa Tensão, PPCI, Central e Distribuição de gás); e das Planilhas da NBR 12.721 para o registro de imóvel, bem como as respectivas Execuções para uma edificação Comercial / Residencial multifamiliar com 5 andares e 1.937,38 m² de área construída

3. Endereço da obra/serviço técnico: Rua Júlio de Castilhos, esquina com a Rua Botucaraí, 582, Centro, Candelária, RS.

4. Contratante: SAMUEL BREDOW E CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.843.219/0001-79

E comprovou o vínculo do referido profissional para com a recorrida, mediante apresentação de contrato:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Mathias Construções Eireli, com sede em Venâncio Aires, na Rua Fernando Bencke, nº 1018, bairro Xangrilá, Cep 95.800-000, no Estado Rio Grande do Sul, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 32.301.463/0001-80, neste ato representada pelo seu Proprietário Vinicius Schimuneck, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade nº 3069032716, C.P.F. nº 006.921.090-05, residente e domiciliado na Rua Fernando Bencke, nº 1018, bairro Xangrilá, Cep 95.800-000, Cidade Venâncio Aires, no Estado Rio Grande do Sul.

CONTRATADA: Ricardo Nervo, brasileiro, inscrito no RG: 6069475413, CPF: 003.596.730-74, solteiro, Engenheiro Civil CREA/RS 193533, residente e domiciliado na Rua Jacob Becker, número 2055, Bloco C, apto. 422, Cep 95800-000 centro, Venâncio Aires, RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

A par disso, lembra-se o que dispõe o artigo 30, § 10º da Lei 8.666/93:

[...]

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

[...]

Ademais, frente a documentação apresentada, em especial nas fls. 26/31 e 46/47 pela recorrida, resta evidente que dispõe do pessoal técnico adequado para atender as condições do edital e executar regularmente o objeto, cumprindo, dessa forma, com a comprovação da capacitação técnico-operacional.

NOTAS EXPLICATIVAS

Contexto Operacional

A **MATHIAS CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ **32.301.463/0001-80**, é uma empresa individual de responsabilidade limitada constituída em **21 de dezembro de 2018**, atuante no mercado nacional e com sede no Município de **Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul**. O objeto social é a construção, reforma ou restauração de edificações residenciais, comerciais ou industriais ou suas partes, a execução por empreitada ou sub-empreitada de obras de construção civil.

Crerios contábeis Utilizados

Declaramos que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em plena conformidade com a Interpretação Técnica Geral (ITG) 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, cujos aspectos contábeis possuem suas normas aprovadas pela Resolução CFC nº 1.418/2012, que estabelece um modelo simplificado para a escrituração e elaboração de demonstrações contábeis.

Práticas Contábeis Adotadas

A escrituração contábil foi realizada com observância aos Princípios de Contabilidade aceitos e em conformidade com as disposições contidas na ITG 1000. Os lançamentos contábeis foram efetuados diariamente, e com a utilização do Regime de



Dessa forma, a alegação da recorrente de que a empresa recorrida não cumpriu com o determinado no item II.1.3.C deve ser julgada improcedente, devendo a empresa MATHIAS CONSTRUÇÕES EIRELI continuar no certame.

3. DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ITEM II.1.3.B:

A recorrente afirma que a recorrida não cumpriu com o que determina no item II.1.3.B, sob o fundamento de que apresentou atestado de capacidade técnica de obra inacabada.

Ora, basta observar o documento para perceber que nele consta devidamente registrado e atestado no item 8:

[...] Até a data da emissão do atestado, **estão concluídos** os Projetos Arquitetônico, Estrutural e Fundações, Instalações Hidrossanitárias, Instalações Elétricas em Baixa Tensão, Instalação de Central e Distribuição de Gás em Edificações, Projeto do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, Elaboração de Planilhas NBR 12.721. Em relação a execução técnica da obra até a data da emissão do atestado, **estão concluídas** as fundações, estruturas de concreto armado, alvenarias [...]

Por evidente que o documento apresentado pela recorrida atesta a conclusão da obra, conquanto as fundações, estruturas de concreto armado, alvenaria. Logo não merece prosperar a alegação da recorrente de que a recorrida não cumpriu com o que determina o item II.1.3.B e, dessa forma, deve ser improcedente seu requerimento.



4. QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUE ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NA DECLARAÇÃO DE VISITA E NO ATESTADO DE VISITA:

Afirma a recorrente que a recorrida não cumpriu com o que é determinado nas alíneas F e G, do item II.1.3, que respectivamente dispõe:

f) Declaração do proponente, firmada também pelo seu responsável técnico legalmente habilitado, de que, através de visita deste ao local das obras e/ou serviços, aceita como válida a situação em que se encontra aquele local para a realização dos serviços.

g) Atestado de visita ao local das obras, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, o qual atestará esta visita.

Por primeiro, no documento de fl. 32, a empresa recorrida declarou que Vinicius Schimuneck, Ricardo Nervo e Mario Endrigo Rodrigues da Silva, acompanharão a execução dos serviços nos termos do edital, como responsáveis técnicos. Logo qualquer um deles é considerado responsável técnico no caso.

Destarte, tanto o atestado, quanto a declaração de visita foram assinados da forma como disposto no edital, consoante documentos de fls. 32 a 34:

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Rua Fernando Bencke, nº 1018, cidade alta, Venâncio Aires, 11/09/2020.

Vinicius Schimuneck
CNPJ 32.301.463/0001-80



MATHIAS CONSTRUÇÕES
CNPJ 32.301.463/0001-80



Assinatura/Carimbo

ATESTADO DE VISITA Data da Visita: 08/09/2020  Responsável Técnico Empresa  Eng. Civil Sérgio Vinicius Noschang Representante da Prefeitura Municipal			
DECLARAÇÃO DE VISITA Venâncio Aires, 11 de Setembro de 2020 <table border="0"><tr><td style="text-align: center;"> Vinicius Schimunek CPF nº 406.921.090-05</td><td style="text-align: center;"> MATHIAS CONSTRUÇÕES CNPJ 32.301.463/0001-80</td></tr></table> 		 Vinicius Schimunek CPF nº 406.921.090-05	 MATHIAS CONSTRUÇÕES CNPJ 32.301.463/0001-80
 Vinicius Schimunek CPF nº 406.921.090-05	 MATHIAS CONSTRUÇÕES CNPJ 32.301.463/0001-80		

Dessa forma, não motivos para prosperar a alegação da recorrente de que os documentos apresentados pela recorrida são inválidos e, dessa forma, deve ser improcedente seu requerimento.

5. DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer-se seja completamente indeferido o recurso proposto pela empresa TAREFA CONSTRUÇÕES LTDA., bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida empresa recorrida MATHIAS CONSTRUÇÕES EIRELI no processo licitatório e as demais fases do processo licitatório.



MATHIAS CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ 32.301.463/0001-80
ENDEREÇO: R FERNANDO BENCKE, 1018, CEP 95.800-000, VENÂNCIO AIRES – RS
E-MAIL VISCHIMUNECK@HOTMAIL.COM
TELEFONE (51) 9835-7186

Termos em que pede e aguarda deferimento.

De Venâncio Aires, 29/09/2020.

Vinicius Schimunek
Eng. Civil CREA/RS 187825

MATHIAS CONSTRUÇÕES
CNPJ 32.301.463/0001-80

MATHIAS CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ
32.301.463/0001-80, representada por
VINICIUS SCHIMUNECK, CPF 006.921.090-
05.